

DA TERMOBAHIA LTDA.



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- (a) ABB ENERGY VENTURES INC. (doravante ABB-EV), sociedade constituida sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, na cidade de Wilmington, em Orange, 1209, e endereço atual em 202 Carnegie Center, Princeton, Nova Jersey, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Glauco Bietrezatto Palhoto, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 9.966.202/SSP/SP e CPF/MF nº 084.877.458-22, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida dos Autonomistas, n. 1496, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e
- (b) ASEA BROWN BOVERI LTDA. (doravante BRABB), sociedade constituida sob as leis do Brasil, com sede à Avenida dos Autonomistas, nr. 1.496, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nr. 61.074.829/0001-23, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.282.067, em 07/10/88, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Goran Bertil Axler, sueco, casado, engenheiro, portador do RNE nº V188493-F e CPF/MF nº 213.976.348-39, e o Sr. Milton Gibin, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.917.885/SSP/SP e CPF/MF nº 061.799.088-34, o primeiro residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, o segundo na Cidade de Cotia, ambos no Estado de São Paulo, com escritório na Av. dos Autonomistas, 1496, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo;

constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I.DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A sociedade tem a denominação de TERMOBAHIA LTDA.

Contrato Social da Termobahia Ltda.

Catal Canal Canal

Artigo 2. A sociedade tem sede e foro na Avenida dos Autonomistas, no. 1.496, 5°. andar, sala 11, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3. O objetivo da sociedade é:

- (a) o desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termoelétrica na Cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;
- (b) a industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- (c) a prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- (d) a importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais; e
- (e) a compra e venda de energia elétrica e vapor.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ações ou quotas de capital.

Artigo 4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E QUOTAS

- Artigo 5. O capital da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim, distribuídas entre os quotistas:
- a) ABBEV possui 2.970 (dois mil novecentos e setenta) quotas, no valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) BRABB possui 30 (trinta) quotas, no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), representando 1% (um por cento) do capital social.

Parágrafo 1. O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos respectivos quotistas, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo 2. A responsabilidade de cada quotista é limitada à totalidade do capital social, conforme artigo 2, da Lei 3.708, de 10.01.1919.

Contrato Social da Termobahia Ltda.

2

Parágrafo 3. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. Nenhum quotista poderá ceder ou transferir suas quotas sem oferecê-las primeiramente aos outro quotista que, em igualdade de condições, terá direito de preferência na aquisição.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6. A administração da sociedade compete ao quotista ABBEV, que delegará seus poderes no mínimo a 1 (um) e no máximo a 4 (quatro) Gerentes Delegados, todos residentes e domiciliados no país.

Parágrafo 1. Os Gerentes Delegados serão havidos como empossados na data da sua escolha e permanecerão nos seus cargos até que venham a ser destituídos, por decisão da quotista ABBEV.

Parágrafo 2. Ficam desde já nomeados e empossados, os seguintes Gerentes Delegados:

- a) Sr. Glauco Bietrezatto Palhoto, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, RG 9.966.202/SSP/SP, CPF/MF 084.877.458-22, residente e domiciliado à Avenida Martin Luter King, número 2386, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) Sr. Martin Rudolf Stauffer, suiço, solteiro, economista, RNE V-185126-K, CPF/MF 213.870.908-60, residente e domiciliado à Rua Conego Eugênio Leite, n. 613, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- c) Sr. Goran Bertil Axler, sueco, casado, engenheiro, RNE V-188493-F, CPF/MF 213.976.348-39, residente e domiciliado à Rua Dr. Luis Augusto de Queiroz Aranha, 173, na Cidade de São Paulo.
- Artigo 7. Compete aos Gerentes-Delegados a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim. Dois Gerentes-Delegados, em conjunto, têm poderes para:
- a) A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, este contrato social, e as decisões das reuniões de quotistas;
- c) Assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade;

Contrato Social da Termobahia Ltda.

3

- d) Abrir, movimentar e fechar as contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito;
- e) Nomear procuradores, para praticar qualquer ato em nome da sociedade, devendo a procuração conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações "ad-judicia" não precisam conter este prazo.
- Artigo 8. Nenhum Gerente Delegado, em conjunto ou individualmente, poderá, sem deliberação prévia tomada em reunião dos quotistas:
- a) Assumir obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; e
- b) Vender, gravar ou alienar bens imóveis ou direitos a eles concernentes, bem como vender, gravar ou alienar ações ou quotas de capital de que a sociedade seja proprietária.

Parágrafo Primeiro: Sempre que violarem o disposto neste artigo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à sociedade e aos quotistas, acarretando, além disso, a responsabilidade solidária dos Gerentes Delegados e terceiros envolvidos.

CAPÍTULO IV. REUNIÃO DE QUOTISTAS

Artigo 9. A reunião de quotistas é soberana em suas deliberações e realizarse-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1. As convocações serão feitas por qualquer Gerente Delegado ou por qualquer dos quotistas, mediante avisos escritos endereçados aos domicílios dos quotistas, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, esclarecendo o objetivo, local, data e hora da reunião.

Parágrafo 2. Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião de quotistas a que comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo 3. Cada quota de capital terá direito a um voto.

Parágrafo 4. As decisões dos quotistas serão tomadas por maioria simples de votos, assim entendida a deliberação tomada por 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital votante.

Contrato Social da Termobahia Ltda.

4

Parágrafo 5. Os quotistas poderão ser representados nas reuniões por procuradores, quotistas ou não.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 10. O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão colocados à disposição da reunião de quotistas, que decidirá sobre a sua destinação.

Parágrafo 1. A sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras Semestrais ou Trimestrais, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais Balanços, por decisão da reunião de quotistas.

Parágrafo 2. A sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual, Semestral ou Trimestral, por decisão da reunião de quotistas.

CAPÍTULO VI. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 11. A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade que prosseguirá com o quotista remanescente. Competirá à reunião de quotistas estabelecer as condições para o acerto de contas com o quotista retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.

Contrato Social da Termobahia Ltda.

A County

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma teor, perante as duas testemunhas abaixo.

Osasco, 7 de agosto de 1998.

ABB ENERGY YE

Glauco Bietrezatto Palhoto

ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Goran Bertil Axler

Visto do Advogado:

Ana Angelica Nunes de Oliveira OAB/SP 88.529

Carla Fornasaro

RG 21.652.149/SSP/SP

CPF/MF 145.259.608-50

Lujs Carlos/Borba

RG 12.765.824/SSP/SP

CPF/MF (43/.099.588-18

Contrato Social da Termobahia Ltda.